



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N. 184, DE 2 DE JULHO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a doar reprodutores ao Departamento Pando, República da Bolívia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Departamento Pando, República da Bolívia, dois reprodutores de raça GIR pertencentes ao patrimônio estadual.

Parágrafo único. Os animais objeto da doação autorizada neste artigo, têm a seguinte especificação:

- a) Raça – GIR Cor - Chitado Vermelho n. 21
- b) Raça – GIR Cor - Chitado Vermelho n. 88

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 2 de julho de 1968, 80º da República, 66º do Tratado de Petrópolis e 7º do Estado do Acre.

JORGE KALUME

Governador do Estado do Acre